



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 016/2020 - PGE

**CONTRATO N.º 016/2020-PGE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS.**

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o ESTADO DO PARÁ por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Rua dos Tamoios, nº 1671, Batista Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00 e, de outro lado, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -EPP**, com sede na cidade de Brasília -DF, à Rua SHCGN CR QD 702/703 S/N – BLOCO “A” LOJA 47 PARTE GL – Asa Norte, CEP: 70.720-610 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.997.155/0001-14, Inscrição Estadual nº CF/DF 07.711.937/001-60, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CARLOS ALBERTO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em Brasília - DF, RG nº 830004 SSP-DF, CPF/MF nº 480.361.101-72, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital Pregão Eletrônico nº 004/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento tem como fundamento o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/68871, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelo Decreto Estadual 534/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente termo, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de Scanners Digitais de Mesa, com a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<u>SCANNER DIGITAL DE MESA</u> <u>Sistemas Operacionais suportados</u> Windows® 7 (32-bit / 64-bit), Windows® 10 (32-bit / 64-bit) <u>Tipo de scanner</u> AAD (Alimentador Automático de Documentos) <u>Modos de digitalização</u> Simplex e Duplex; Colorido, Preto e branco	07



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<p><u>Tamanho de documentos</u> A3</p> <p><u>Gramatura do papel (Espessura)</u> 45 até 200 g/m²</p> <p><u>Velocidade de digitalização (A4, Paisagem , Colorido , Cinza e Preto e branco)</u> Simplex: 100 páginas por minuto (200 / 300 dpi) Duplex: 200 imagens por minuto (200 / 300 dpi)</p> <p><u>Capacidade da bandeja de entrada</u> 300 folhas (80g/m² ou 20 lb)</p> <p><u>Volume diário</u> 45.000 folhas</p> <p><u>Cores de fundo</u> ADF: Preto e Branco</p> <p><u>Resolução ótica</u> 600 dpi</p> <p><u>Formatos de Saída</u> Colorido, Preto e branco</p> <p><u>Recursos de imagem</u> Alinhamento automático da imagem; Detecção automática da orientação do documento</p> <p><u>Alimentação</u> AC 100 até 240 Volts</p> <p><u>Software e drivers</u> Fornecidos pelo fabricante</p> <p><u>Itens inclusos</u> Bandeja de entrada de documentos; Cabos de força; Fonte externa, Cabo USB; DVD-ROM de instalação;</p> <p><u>Interface</u> USB 2.0</p> <p><u>Digitalização de documentos longos</u> Permitir digitalização</p> <p>Garantia mínima – 36 meses - on-site – (com cobertura de peças e mão-de-obra), atendimento em até 48 horas).</p> <p>Rede de Assistência Autorizada com cobertura no Estado do Pará</p>	
---	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá retirar a correspondente nota de empenho no prédio sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente ou será aceito o empenho enviado através de e-mail e confirmado pela empresa.
- 4.2. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota de empenho para o fornecimento dos objetos, conforme os quantitativos relacionados na nota de empenho, sendo o mesmo entregue de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão, no endereço do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sito na Rua dos Tamoios, n° 1671, CEP: 66033-172, Batista Campos, Belém/Pará.
- 4.3. Caso os objetos fornecidos não sejam compatíveis com o previsto no Termo de Referência em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seus exatos termos, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recusa e Devolução, devendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, corrigir os erros apontados pelo setor competente.

4.3.1. Caso a providência prevista no Item 4.3 não ocorra no prazo previsto ou os objetos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a realização das substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.2. Na impossibilidade da adoção da providência prevista no subitem 4.3, o valor do respectivo objeto será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

4.4.1. O recebimento provisório, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

4.4.2. O recebimento definitivo, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, da proposta da CONTRATADA e da Cláusula Primeira deste Contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade dos objetos fornecidos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

4.6. A garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses.

4.6.1. No caso de necessidade de substituição ou conserto por empresa autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias úteis para realizar o recolhimento do equipamento danificado.

4.6.1.1. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para solucionar o problema. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período em comum acordo CONTRATADA/CONTRATANTE e apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

5.2. Os valores dos materiais são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	07 UN	<u>SCANNER DIGITAL DE MESA</u> <u>Sistemas Operacionais suportados</u> Windows® 7 (32-bit / 64-bit), Windows® 10 (32-bit / 64-bit) <u>Tipo de scanner</u> AAD (Alimentador Automático de Documentos) <u>Modos de digitalização</u> Simplex e Duplex; Colorido, Preto e branco <u>Tamanho de documentos</u> A3 <u>Gramatura do papel (Espessura)</u>	R\$ 21.000,00	R\$ 147.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>45 até 200 g/m² <u>Velocidade de digitalização (A4, Paisagem, Colorido, Cinza e Preto e branco)</u> Simplex: 100 páginas por minuto (200 / 300 dpi) Duplex: 200 imagens por minuto (200 / 300 dpi) <u>Capacidade da bandeja de entrada</u> 300 folhas (80g/m² ou 20 lb) <u>Volume diário</u> 45.000 folhas <u>Cores de fundo</u> ADF: Preto e Branco <u>Resolução ótica</u> 600 dpi <u>Formatos de Saída</u> Colorido, Preto e branco <u>Recursos de imagem</u> Alinhamento automático da imagem; Detecção automática da orientação do documento <u>Alimentação</u> AC 100 até 240 Volts <u>Software e drivers</u> Fornecidos pelo fabricante <u>Itens inclusos</u> Bandeja de entrada de documentos; Cabos de força; Fonte externa, Cabo USB; DVD-ROM de instalação; <u>Interface</u> USB 2.0 <u>Digitalização de documentos longos</u> Permitir digitalização Garantia mínima – 36 meses - on-site – (com cobertura de peças e mão-de-obra), atendimento em até 48 horas). Rede de Assistência Autorizada com cobertura no Estado do Pará</p> <p>Marca/modelo: Avision AD8120U</p>		
VALOR TOTAL: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)			

5.3. O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Funcional Programática 25101.03.092.1508.8893- Elemento de Despesa: 449052, Fonte: 0340

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

9.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obriga-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ções sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.2. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste instrumento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.3. Por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar os objetos deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

9.4.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

9.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O fornecimento dos objetos do Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do quadro funcional da CONTRATANTE, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1 Verificar se a contratação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos Contratados;

10.1.2 Verificar se o cronograma físico-financeiro se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho;

10.1.3 Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos;

10.1.4 Dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias nos objetos do Contrato;

10.1.5 Prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual;

10.1.6 Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

10.1.7 Remeter, no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual;

10.1.8 Certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9 Comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 11.5 deste Termo.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento das obrigações editalícias a Procuradoria-Geral do Estado do Pará poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, com estrita observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

13.1.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízos das multas previstas neste Edital garantido o direito prévio da ampla defesa, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.1.2 Multa:

13.1.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato.

13.1.2.2. De 10% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item 13.1.1.

13.3. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, e deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação; ou judicialmente, a critério da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

13.4. As multas previstas no item 13.1.2 não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Licitante vencedora por danos causados à Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

14.2. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato no



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

CARLOS ALBERTO MOREIRA
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP

TESTEMUNHAS:

1ª - RUBENS JOSE GARCIA Assinado de forma digital por
RUBENS JOSE GARCIA PENA
PENA JUNIOR:01347718265
CPF: JUNIOR:01347718265 Dados: 2020.08.20 14:15:43 -03'00'

2ª - BRUNNA VALESCKA Assinado de forma digital por BRUNNA
VALESCKA DE CARVALHO SILVA
DE CARVALHO SILVA Dados: 2020.08.21 11:59:29 -03'00'

CPF:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código IDJFA-TC719-EKNXA-49KC2

EM 24/08/2020 16:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ICAE97CD230E8665.27809FAF28ECLCC5.790F8A47E57EB195.FAA427C573C0E1E0 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 20/08/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato
Referência CONTRATO Nº 016/2020 - PGE- 33787
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 20/08/2020
Validade 20/08/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento A64A0CE8CDC268B1EDFD0C59C1E4A0DB03CF446345E08C7990EB6B07C9A8DB01

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Sócios
Relacionamento	21.997.155/0001-14 - VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Representante	CPF
CARLOS ALBERTO MOREIRA	480.361.101-72
Ação:	Assinado em 20/08/2020 12:35:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 143.255.198.97
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/84.0.4147.135 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IDJFA-TC719-EKNXA-49KC2**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.